



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 478/2026 - Nº 1

Razão Social: UNIDADE MISTA PROFESSOR BARROS LIMA - (OBSTÉTRICA)

Nome Fantasia: UNIDADE MISTA PROFESSOR BARROS LIMA

CNPJ: 41.090.291/0005.67

Registro Empresa (CRM-PE): 3966

Nº CNES: 20516

Endereço: AV. NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, 6465

Bairro: CASA AMARELA

Cidade: Recife - PE

CEP: 52070-660

Telefone(s): (81) 3355-2169

E-mail: DIRBARROSLIMA@GMAIL.COM;THALESFARIAS @HOTMAIL.COM

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). THALES BARBOSA DE FARIAS CRM-PE: 22483 - CIRURGIA VASCULAR
(Registro: 10459), CIRURGIA GERAL (Registro: 8343)

Sede Administrativa: Não

Origem: PRESIDÊNCIA

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 29/06/2026 - 09:20 às 29/06/2026 - 11:00

Equipe de Fiscalização: Dr(a). CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO CRM-PE 14043, Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE 10589

Equipe de Apoio da Fiscalização: Kananda Macedo - Assessora de Imprensa; Gabrielle Paulino - Estagiária da assessoria de Imprensa

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Ana Lourdes de Queiroz Sales

Cargos: Diretora Geral, COREN 176865

Ano: 2026

Processo de Origem: 478/2026/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a equipe de fiscalização composta pelos médicos fiscais Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto e Dr. Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto, exibindo suas identidades funcionais como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico Diretor Técnico, Dr. Thales Barbosa de Farias, CRM 22483, o qual não se encontrava no momento e solicitou que a Diretora Geral acompanhasse a fiscalização.

A equipe de fiscalização foi recebida pela Sra. Ana Lourdes de Queiroz Sales (COREN 176.865), Diretora Geral da Unidade, que prestou as informações solicitadas e acompanhou a equipe de vistoria durante toda a fiscalização.

O que motivou a vistoria foi solicitação da Diretoria do Cremepe em virtude de denúncias recebidas informando que a escala médica da Obstetrícia está desfalcada.

O objetivo principal de vistoria é a avaliação da escala médica do setor da obstetrícia.

Trata-se de um estabelecimento de saúde público, municipal e que realiza atendimentos nas seguintes áreas:

- Maternidade;
- SPA (serviço de pronto atendimento) adulto;
- Ambulatório, incluindo pré-natal de baixo e alto risco.

Possui 50 leitos de internação para maternidade distribuídos em alojamento conjunto, berçário (6 leitos) e EMA - Enfermaria para Mãe Acompanhante (5 leitos).

- CPN (Centro de Parto Normal) - 06 leitos;
- Pré-parto com capacidade instalada de 4 leitos e funcionando com 8 leitos;
- Centro Cirúrgico - 03 Salas de Cirurgia e com apenas 02 Salas funcionando em virtude de insuficiência de material (mesa cirúrgica sem funcionamento na Sala 3);
- Sala de Recuperação Pós Pós-Anestésica (SRPA) com 03 leitos;

Não dispõe de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

No mês de maio de 2026 realizou os seguintes atendimentos:

- Triagem (Classificação de Risco) - 1619;
- Parto Normal - 211;
- Cesareanas - 65.

Relata que ao analisar os números de atendimentos de novembro de 2025 até maio de 2026 identifica-se um aumento no quantitativo de atendimentos de cerca de 15%.

Informa a gestão que há importante déficit de médicos obstetras na escala de plantão e que as escalas médicas de pediatras/neonatologistas e médicos para atendimentos no SPA também estão desfalcadas.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

3.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: **Não**

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

4.1 Ambiente com conforto acústico: Não

4.2 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não

4.3 A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico: **Não**

4.4 Especificar:: Ausência de privacidade para o atendimento (especial atenção às áreas da triagem e Pré-parto)

5. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

5.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não** (Há escala médica desfalcada nos seguintes setores: - Médico Plantonista da Obstetrícia; - Médico Plantonista da Pediatria (neonatologista); - Escala Médica exclusiva para intercorrências dos pacientes internados; - Médico Plantonista da Anestesia; - Ausência de escala médica de plantão na SRPA (Sala de Recuperação Pós Anestésica); - Médico Plantonista do SPA (Serviço de Pronto Atendimento) adulto.)

5.2 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados: **Não**

5.3 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho: Sim

5.4 O médico plantonista respeita a vedação à ausentar-se do plantão, salvo por motivo de força maior, justificada por escrito ao diretor técnico médico: **Não** (O médico plantonista realiza transferência de pacientes.)

5.5 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim

5.6 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim

5.7 Há disponibilidade de equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destina o estabelecimento: **Não** (Informa carência de material de retaguarda como por exemplo carrinho de anestesia. Falta mesa cirúrgica funcionando na Sala 3.)

6. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO

6.1 Sala de parto normal e cirúrgico, em caso de maternidade: Sim

6.2 Há médico obstetra presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço: Sim

6.3 Há médico anestesista presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço: Sim

6.4 Há médico pediatra ou neonatologista presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço: Sim

6.5 Os partos normais, em gestantes de risco habitual, realizados por parteiras e enfermeiras obstétricas, em maternidades ou Centros de Parto são supervisionados por médicos: **Não**

6.6 Sala de isolamento para os casos indicados: **Não**

7. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA

- 7.1 Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem: Sim
- 7.2 Ultrassonografia: Não (Apenas nos dias úteis. Não há USG para o plantão de urgência e emergência.)
- 7.3 Laboratório de análises clínicas: Sim
- 7.4 Laboratório de análises clínicas - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Sim
- 7.5 Laboratório de análises clínicas - Exames disponibilizados em tempo hábil para a tomada de decisão médica: **Não** (Há queixas em relação a falta de coagulograma.)

8. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

- 8.1 Convênios e atendimento: SUS
- 8.2 Plantão presencial: Sim

9. DADOS CADASTRAIS

- 9.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 9.2 Número de inscrição: 3966
- 9.3 Situação Regular: Sim
- 9.4 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : Sim
- 9.5 Validade do Certificado de Regularidade de Inscrição PJ: 17/09/2026
- 9.6 Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição : Sim
- 9.7 Nome completo : Thales Barbosa de Farias
- 9.8 Número de Inscrição junto ao CRM da jurisdição : 22483
- 9.9 A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM: Sim
- 9.10 Estabelecimento público: Sim

10. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 10.1 Horário de Funcionamento: 24h
- 10.2 Plantão presencial: Sim

11. NATUREZA DO SERVIÇO

- 11.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Sim

12. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 12.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: **Não**
- 12.2 Há garantias de privacidade para o paciente: **Não**
- 12.3 Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente: **Não**
- 12.4 Adequadas práticas e condições para prevenção de quedas dos pacientes: **Não**
- 12.5 Adequada disponibilidade e manutenção de equipamentos e materiais: **Não** (Mesa cirúrgica)

da Sala 3 sem funcionar além de ausência de material de retaguarda como por exemplo de carrinho de anestesista.)

12.6 Adequada estrutura física: **Não** (Na maternidade: A área da classificação de risco, triagem e consultórios médicos com respectivos locais de exame físico não possuem privacidade. O consultório médico conta com 2 áreas de atendimento sem nenhuma separação, assim como a área de exame físico com mais de uma maca e um ínfimo espaço que não permite a manobra de uma maca (porta estreita e corredor sem espaço adequado). Não há sigilo acústico entre a classificação de risco e o consultório médico da triagem (incluindo a área destinada ao exame físico).)

12.7 Ambiente livre de eventos relacionados à violência, agressões e/ou ameaças: **Não**

12.8 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: **Sim**

13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

13.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

13.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Sim

14. SEGURANÇA

14.1 Há adoção das medidas necessárias para que o ambiente assegure a integridade física e mental dos médicos que ali atuam: **Não**

14.2 Há segurança presencial e contínua, não limitada à proteção patrimonial: **Não** (Há segurança apenas nas portas de entrada do estabelecimento de saúde.)

14.3 Há atuação de equipe de segurança, presencial e contínua, não limitada à proteção patrimonial, específica para segurança de pacientes e profissionais do estabelecimento: **Não**

14.4 Há controle de acesso e videomonitoramento em áreas comuns, respeitada a privacidade do paciente: **Não**

14.5 Há controle de acesso de pessoas às áreas assistenciais: **Não**

14.6 Há demonstração da formalização de protocolo de resposta imediata a situações de violência, com acionamento das autoridades competentes: **Não**

14.7 Nos casos de risco à integridade do médico, há demonstração documental da notificação pelo diretor técnico médico (ou por sua designação) ao Conselho Regional de Medicina: **Não**

14.8 Nos casos de risco à integridade do médico, há demonstração documental da notificação pelo diretor técnico médico (ou por sua designação) à autoridade policial e ao Ministério Público: **Não**

14.9 Nos casos de risco à integridade do médico, há demonstração documental da notificação pelo diretor técnico médico (ou por sua designação) ao Ministério Público: **Não**

14.10 A estrutura disponível no estabelecimento é suficiente para a garantia da segurança de profissionais de saúde, pacientes e demais pessoas presentes no local: **Não**

14.11 Há fluxograma interno de resposta a eventos que coloquem em risco a segurança no estabelecimento: **Não**

14.12 Estabelecimento livre de situações de ameaças e/ou intimidação a pessoas no estabelecimento: **Não**

14.13 Ameaças e/ou intimidação a médicos: Sim

14.14 Há disponibilização de suporte psicológico e jurídico ao médico vitimado: **Não**

14.15 Estabelecimento livre de agressões (verbais ou físicas) a pessoas no estabelecimento: **Não**

14.16 Agressões verbais a médicos: Sim

14.17 Há disponibilização de suporte psicológico e jurídico ao médico vitimado: **Não**

15. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ACOMPANHANTE DURANTE TRABALHO DE PARTO, PARTO E

PÓS- PARTO IMEDIATO # OBSTETRÍCIA

15.1 Respeitada a privacidade das demais pacientes no ambiente: Não

16. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO # OBSTETRÍCIA

16.1 Realizado na Sala de Parto / Sala Cirúrgica (quando parto cirúrgico/cesariana): Sim

17. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATUAÇÃO DE OBSTETRIZES OU ENFERMEIRO OBSTÉTRICO # OBSTETRÍCIA

17.1 Há atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes: Sim

17.2 A atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes está vinculada à equipe médica: Não

17.3 A atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes é supervisionada e dirigida por médico chefe da equipe: Não

18. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA # OBSTETRÍCIA

18.1 Atendimento a gestação de risco habitual: Sim

18.2 Atendimento de emergência obstétrica: Sim

18.3 Funcionamento 24 horas: Sim

18.4 Centro Cirúrgico Obstétrico: Sim

19. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - INFRAESTRUTURA # OBSTETRÍCIA

19.1 Sala de Exames e Admissão / Triagem: Sim

19.2 Sala de Pré-Parto: Sim

19.3 Leitos de pré-parto em operação (número): 8

19.4 Salas de cesariana (número): 2

19.5 Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Sim

19.6 Leitos de recuperação pós-anestésica (número): 3

20. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – MATERNIDADE - CORPO MÉDICO # OBSTETRÍCIA

20.1 Há garantia formal de médico obstetra presencial nas 24 horas: Sim

20.2 A escala de médicos plantonistas (obstetra) está completa: Não (O preconizado pela gestão é de 05 médicos obstetras/plantão. Há apenas 02 médicos obstetras nos plantões da terça-feira dia e sexta-feira noite com perspectiva de apenas um único plantonista no mês de julho. O plantão do domingo dia e quarta-feira noite também conta com apenas 02 médicos obstetras/plantão.)

20.3 Há garantia formal de médico anesthesiologista presencial nas 24 horas: Sim

20.4 A escala de médicos plantonistas (anesthesiologista) está completa: Não

20.5 Há garantia formal de médico pediatra presencial nas 24 horas: Sim

20.6 A escala de médicos plantonistas (pediatra) está completa: Não

21. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA # OBSTETRÍCIA

21.1 Realiza a classificação de risco: Sim

21.2 Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes: Não

21.3 Há garantia de médico presente na Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Não (Não conta com escala de plantão médico na SRPA.)

22. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – RESPONSABILIDADE TÉCNICA # OBSTETRÍCIA

22.1 Há responsável técnico/supervisor/coordenador/chefe médico: Sim

22.2 Registro de qualificação de especialista em Obstetrícia junto ao CRM da jurisdição: Sim

23. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE EXAMES E ADMISSÃO / TRIAGEM # OBSTETRÍCIA

23.1 Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes: Não

24. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (ITENS APENAS INFORMATIVOS)

24.1 Ambulatório: Sim

24.2 Unidade de internação: Sim

24.3 Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim

24.4 Maternidade: Sim

24.5 Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não

24.6 Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não

24.7 Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não

24.8 Centro cirúrgico: Sim

25. INDICADORES HOSPITALARES

25.1 No momento da vistoria foi detectada a superlotação: Não (No momento da vistoria não foi identificado superlotação, mas foi observado indícios de que a superlotação acontece de forma costuma como por exemplo: - Presença de poltronas no corredor do pré parto; - Presença de dois leitos nas salas de pré parto com capacidade instalada para apenas um leito (apenas uma régua e ausência de privacidade acústica).)

26. PORTE DO HOSPITAL

26.1 Porte do Hospital: Porte I

27. SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO

27.1 Número de leitos disponíveis: 0 (Não conta com sala de observação.)

27.2 Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Não

27.3 Oferece aos pacientes conforto térmico: Não

27.4 Oferece aos pacientes conforto acústico: Não

27.5 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Não

28. SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

28.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Não

28.2 Pia com água corrente: Não

28.3 Sabonete líquido: Não

28.4 Toalhas de papel: Não

29. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
17064-PE	JAMILLY LEITE SANTOS (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 1639))	Regular	Identificada no plantão
21709-PE	LIANA CAMELO PESSOA LIRA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 16413))	Regular	Coordenadora Médica da Obstetrícia.
9284-PE	ANA PAULA ANDRADE SILVA DE LIMA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 13636))	Regular	Identificada no plantão.
10622-PE	CLAUDIA BEATRIZ CAMARA DE ANDRADE SILVA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 4849))	Regular	Identificada no plantão e também participou da vistoria como informante.
15830-PE	MICHELLY GALVAO PASCARETTA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 10168))	Regular	Identificada no plantão.

30. CONSTATAÇÕES

30.1 A Coordenadora da Maternidade/Obstetrícia é a Dra.Liana Camelo Pessoa Lira (CRM-PE 21.709).

30.2 A sala vermelha conta com apenas um leito.
Não possui pia e identificado cilindro de oxigênio não fixado.

30.3 Importante enfatizar que a escala médica da obstetrícia encontra-se bastante desfalcada com apenas 02 médicos obstetras nos plantões da terça-feira dia e sexta-feira noite com perspectiva de apenas um único plantonista no mês de julho. O plantão do domingo dia e quarta-feira noite também está com uma situação bastante precária.

31. RECOMENDAÇÕES

31.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

31.1.1. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

32. IRREGULARIDADES

32.1 SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

32.1.1. Toalhas de papel. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.1.2. Sabonete líquido. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.1.3. Pia com água corrente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.1.4. Conta com, no mínimo, duas macas/leitos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.2 SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO:

32.2.1. São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 23 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

32.2.2. Oferece aos pacientes conforto acústico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

32.2.3. Oferece aos pacientes conforto térmico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

32.2.4. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil

(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.3 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA # OBSTETRÍCIA :

32.3.1. Há garantia de médico presente na Sala de Recuperação Pós-Anestésica. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

32.3.2. Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

32.4 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATUAÇÃO DE OBSTETRIZES OU ENFERMEIRO OBSTÉTRICO # OBSTETRÍCIA :

32.4.1. A atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes é supervisionada e dirigida por médico chefe da equipe. Não. Item não conforme Parecer CFM nº 02/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. e Parecer CFM nº 17/2002.

32.4.2. A atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes está vinculada à equipe médica. Não. Item não conforme Parecer CFM nº 02/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986. e Parecer CFM nº 17/2002.

32.5 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ACOMPANHANTE DURANTE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS- PARTO IMEDIATO # OBSTETRÍCIA :

32.5.1. Respeitada a privacidade das demais pacientes no ambiente. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

32.6 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

32.6.1. A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigos 17 e 20 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VIII e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “f” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

32.7 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

32.7.1. A instituição de internação hospitalar apresenta a garantia de disponibilidade de médicos diaristas presenciais. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “d”

32.7.2. Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme

Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

32.7.3. Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

32.7.4. Estão disponíveis as condições mínimas de segurança para o ato médico, sem evidente prejuízo para os pacientes, sem exposição a potencial risco à saúde, sem desrespeito à sua dignidade ou puder, e garantido o sigilo do ato médico, com medidas para privacidade e confidencialidade. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I

32.8 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA :

32.8.1. Laboratório de análises clínicas - Exames disponibilizados em tempo hábil para a tomada de decisão médica. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Artigo 26 Inciso III. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.9 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:

32.9.1. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) Normativas relacionadas: Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998

32.10 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE EXAMES E ADMISSÃO / TRIAGEM # OBSTETRÍCIA :

32.10.1. Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

32.11 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – MATERNIDADE - CORPO MÉDICO # OBSTETRÍCIA :

32.11.1. A escala de médicos plantonistas (pediatra) está completa. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.11.2. A escala de médicos plantonistas (anestesiologista) está completa. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.11.3. A escala de médicos plantonistas (obstetra) está completa. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.12 SEGURANÇA:

32.12.1. Estabelecimento livre de agressões (verbais ou físicas) a pessoas no estabelecimento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 1º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo

17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.12.2. Há disponibilização de suporte psicológico e jurídico ao médico vitimado. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 4º Inciso III. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.12.3. Há fluxograma interno de resposta a eventos que coloquem em risco a segurança no estabelecimento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 7º Parágrafo Único. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.12.4. A estrutura disponível no estabelecimento é suficiente para a garantia da segurança de profissionais de saúde, pacientes e demais pessoas presentes no local. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 2º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.12.5. Nos casos de risco à integridade do médico, há demonstração documental da notificação pelo diretor técnico médico (ou por sua designação) ao Ministério Público. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 4º Inciso IV. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.12.6. Nos casos de risco à integridade do médico, há demonstração documental da notificação pelo diretor técnico médico (ou por sua designação) à autoridade policial e ao Ministério Público. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 4º Inciso IV. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.12.7. Nos casos de risco à integridade do médico, há demonstração documental da notificação pelo diretor técnico médico (ou por sua designação) ao Conselho Regional de Medicina. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 4º Inciso IV e Artigo 7º Inciso I. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.12.8. Há demonstração da formalização de protocolo de resposta imediata a situações de violência, com acionamento das autoridades competentes. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 4º Inciso II. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.12.9. Há controle de acesso de pessoas às áreas assistenciais. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 4º Inciso I. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.12.10. Há controle de acesso e videomonitoramento em áreas comuns, respeitada a

privacidade do paciente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 4º Inciso I. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.12.11. Estabelecimento livre de situações de ameaças e/ou intimidação a pessoas no estabelecimento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 1º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.12.12. Há atuação de equipe de segurança, presencial e contínua, não limitada à proteção patrimonial, específica para segurança de pacientes e profissionais do estabelecimento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.12.13. Há segurança presencial e contínua, não limitada à proteção patrimonial. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.12.14. Há adoção das medidas necessárias para que o ambiente assegure a integridade física e mental dos médicos que ali atuam. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 2º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.13 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

32.13.1. Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento. Sim. Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

32.13.2. Ambiente livre de eventos relacionados à violência, agressões e/ou ameaças. Não. Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados à violência, agressões e/ou ameaças. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

32.13.3. Adequada disponibilidade e manutenção de equipamentos e materiais. Não. Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados à disponibilidade e manutenção de equipamentos e materiais. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

32.13.4. Adequada estrutura física. Não. Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados à estrutura física. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas

relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

32.13.5. Adequadas práticas e condições para prevenção de quedas dos pacientes. Não. Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados às práticas e condições para prevenção de quedas dos pacientes. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

32.13.6. Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente. Não. Item não conforme Exposição do paciente a riscos. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36

32.13.7. Há garantias de privacidade para o paciente. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

32.13.8. Há garantias de confidencialidade do ato médico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

32.14 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO:

32.14.1. Sala de isolamento para os casos indicados. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso VI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

32.14.2. Os partos normais, em gestantes de risco habitual, realizados por parteiras e enfermeiras obstétricas, em maternidades ou Centros de Parto são supervisionados por médicos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 22 Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo e Artigo 27 Inciso II alínea “b”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

32.15 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

32.15.1. Há disponibilidade de equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destina o estabelecimento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso III. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

32.15.2. Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

32.15.3. O médico plantonista respeita a vedação à ausentar-se do plantão, salvo por motivo de força maior, justificada por escrito ao diretor técnico médico. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “c”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética

Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X
32.15.4. **Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

33. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante analisar o relatório em tela em conjunto com os relatórios anteriores datados de: 04/12/2025, sistema CFM 1387/2025; 09/11/2023, sistema CFM 232/2023 e 25/04/2022, sistema CFM 145/2022.

Conforme consta na Resolução do CFM 2062/2013,

Art 2º NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:

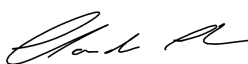
I - adequação do ambiente físico e de edificações que permitam o trabalho médico com salubridade, segurança e inviolabilidade do sigilo profissional;

IV - infraestrutura, equipamentos, insumos e recursos humanos treinados, qualificados e atualizados para tratar complicações decorrentes da intervenção quando da realização desses procedimentos.

O estabelecimento de saúde está sob indicativo de interdição parcial no setor da maternidade (obstetrícia).

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Recife - PE, 29 de junho de 2026.



Dr(a). CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO

CRM - PE - 14043

Médico(a) Fiscal



Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto

CRM - PE - 10589

Médico(a) Fiscal

34. ANEXOS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PE

FICHA DE DADOS CADASTRAIS

IDENTIFICAÇÃO			
Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FILIAL		Nº Inscrição PE 00:3966	
Nome Fantasia UNIDADE MISTA PROFESSOR BARROS LIMA		CNPJ 41.090.261/0005-67	Inscrição Val. Certificado 17/09/2019 17/09/2026
Endereço(Rua / nº) AV. NORTE MIGUEL ARRARES DE ALENCAR, 6465			
Município Recife - PE	Bairro CASA AMARELA	CEP 52070960	Telefone 81 33552169
Dados Administrativos			
PÚBLICO - CAPITAL SOCIAL: R\$ 0,00		Situação: REGULAR	Corpo Clínico: 138 Médico(s)
Atividade Principal HOSPITAL GERAL			
Diretor Técnico CRM nº: 0022483		Nome: THALES BARBOSA DE FARIAS	Quitou? SIM
Responsável Clínico CRM nº:		Nome:	Quitou? SIM
COMISSÃO DE ÉTICA			
CRM	Nome	Cargo	Quitou?
0003077	JOSÉ ADOLFO URT ALMEIDA DE MORAES	COMISSÃO DE ÉTICA - EFETIVO	NÃO
0018013	LETICIA DE OLIVEIRA CARVALHO LANNES	COMISSÃO DE ÉTICA - EFETIVO	SIM
0013751	MARIELA CARVALHO DE ABREU E LIMA	COMISSÃO DE ÉTICA - EFETIVO	SIM
0021949	MARIANNA FERNANDES MIRANDA	COMISSÃO DE ÉTICA - EFETIVO	SIM
0011384	ADRIANA MACIEL DE LIMA GRANGEIRO	COMISSÃO DE ÉTICA - SUPLENTE	NÃO
0020558	JORGES VITOR BARRETO ARAUJO	COMISSÃO DE ÉTICA - SUPLENTE	SIM
0021298	RODRIGO TORRES DE ASSIS	COMISSÃO DE ÉTICA - SUPLENTE	SIM
0022242	TARCIANE ROSA DE VASCONCELOS SILVA	COMISSÃO DE ÉTICA - SUPLENTE	SIM
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Possui Filial? NÃO		Quantas Filiais?	
Nota: Preencher uma ficha para cada Filial			
Data: Responsável pelas informações:			
Registro	Filial	Situação	Setor
Observações:			
Débito(s): (nenhum)			
Regimento Interno: NÃO INFORMADO			
SÓCIOS			
CRM	Nome	Débito(s) (nenhum)	

Recife, 29 de junho de 2026

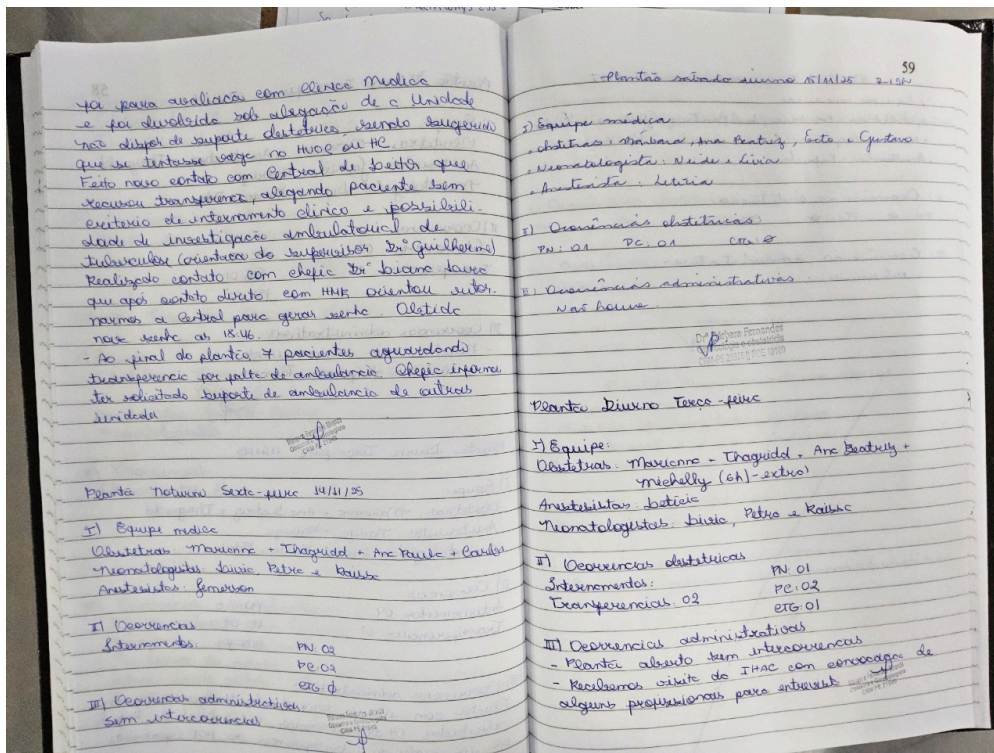
DADOS CADASTRAIS - Inscrito junto ao CRM da jurisdição



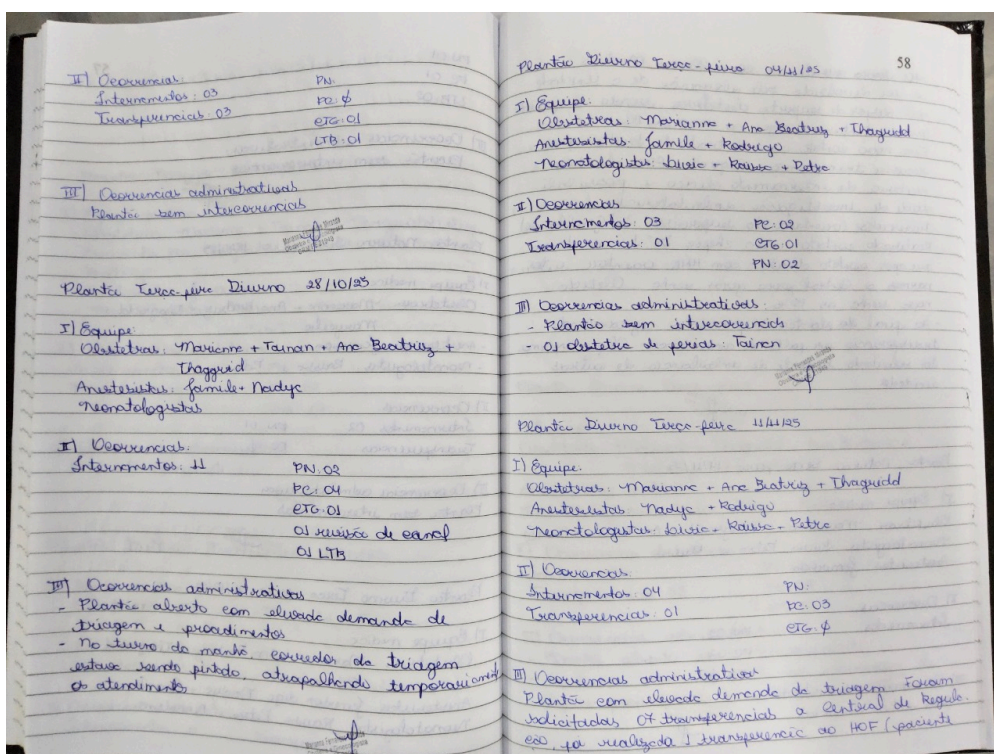
DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



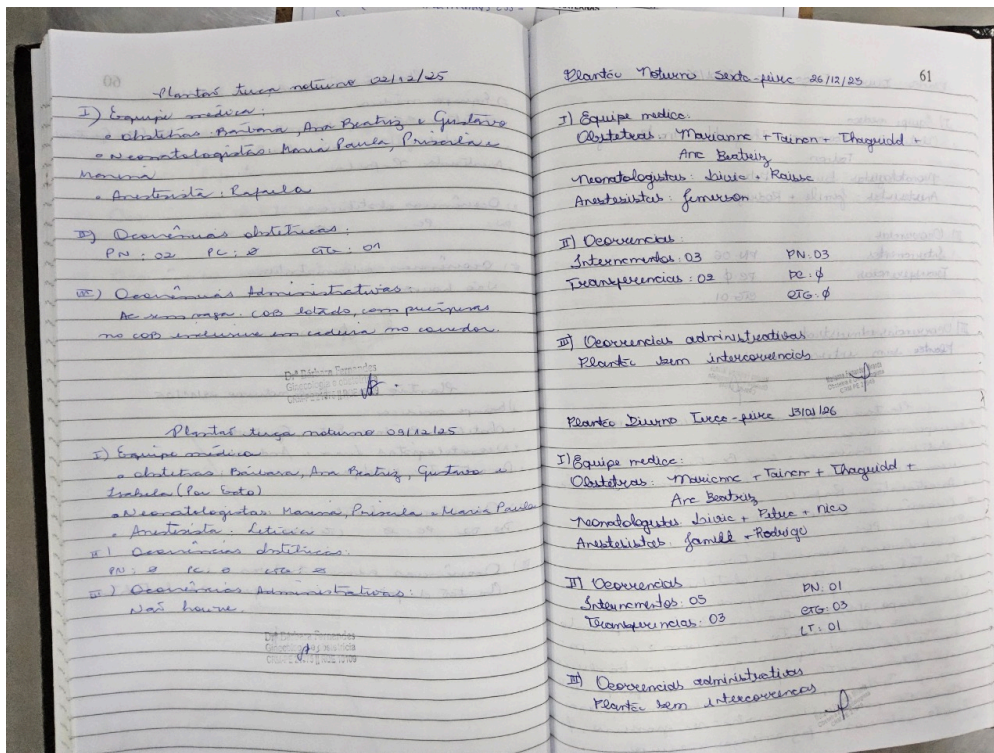
DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



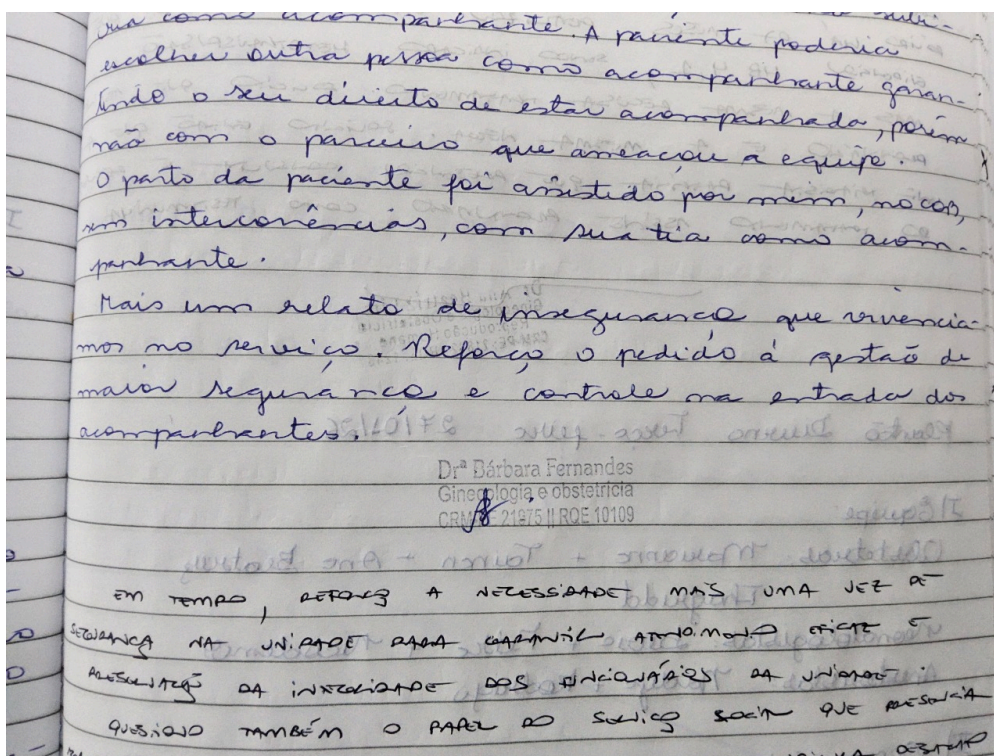
CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho



CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho



CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho



CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho

OFÍCIO		Origem:	Destino:
65/ 2026	SECRETARIA DE SAÚDE DSIII	Policlínica e Maternidade Prof. Barros Lima Direção Médica Direção Geral	CREMEPE SIMEPE CRL
Assunto: Fechamento de Plantão		Data: 25.06.2026	

Prezados,

A Direção Médica da Policlínica e Maternidade Professor Barros Lima vem, por meio deste, comunicar a situação insustentável da escala médica obstétrica da unidade, cujas repercussões já comprometem a capacidade operacional do serviço e representam risco presente à segurança assistencial, à continuidade do atendimento e às condições éticas do exercício profissional.

Importa destacar que a atual insuficiência de profissionais deixou de representar apenas um cenário de risco potencial para se materializar em consequências concretas sobre a capacidade de funcionamento da unidade. Em decorrência da sobrecarga assistencial contínua e do esgotamento progressivo das condições de trabalho, houve a exoneração de um servidor médico, o fato que acometará, a partir de julho do presente ano, o fechamento definitivo do plantão de terça-feira diurno e do plantão de sexta-feira noturno.

Tal ocorrência constitui um marco preocupante no processo de deterioração da assistência obstétrica da unidade. O fechamento desses plantões não decorre de decisão administrativa isolada, mas da impossibilidade prática de manutenção da escala diante da insuficiência de recursos humanos médicos, informados por nota da direção médica/técnica desde de setembro/2025. Trata-se da primeira perda efetiva de cobertura assistencial decorrente do déficit crônico de profissionais, evidenciando que o cenário atual evoluiu da condição de vulnerabilidade para uma fase concreta de redução da oferta de atendimento à população.

A Direção registra que todas as medidas de governança disponíveis no âmbito interno já foram adotadas, incluindo convocação de plantões extras, tentativas de permutas entre profissionais, remanejamentos pontuais e otimizações emergenciais da escala. Apesar desses esforços, não há mais margem operacional segura para manutenção da cobertura assistencial mínima exigida. As alternativas administrativas encontram-se esgotadas, sem que tenha ocorrido a necessária recomposição do quadro médico.

Mais preocupante, contudo, é o fato de que os efeitos desse déficit já se mostram progressivos. O fechamento de plantões decorrente da exoneração de profissional demonstra que a sobrecarga atualmente suportada pelos médicos remanescentes produz consequências acumulativas e tende a retroalimentar o próprio problema, aumentando o risco de novos desligamentos, afastamentos por adoecimento e consequente fechamento de outros plantões.

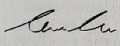
Nesse contexto, a manutenção da inércia administrativa poderá resultar em comprometimento ainda maior da capacidade assistencial da unidade, com risco real de agravamento da descontinuidade de serviços essenciais à assistência obstétrica e neonatal da população usuária do Sistema Único de Saúde. Informamos, que, atualmente, corremos sério risco de acionar uma tragédia com consequências catastróficas para o usuário e unidade, como, por exemplo, um óbito materno-fetal, por falta de assistência obstétrica.

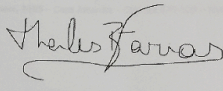
Assim, a Direção comunica formalmente a insustentabilidade da manutenção da escala nas condições atuais e solicita, com máxima urgência, o apoio dos órgãos municipais competentes para adoção de medidas imediatas de recomposição da força de trabalho médica, bem como o acompanhamento institucional do CREMEPE diante das relevantes implicações éticas, assistenciais e legais decorrentes da insuficiência de cobertura médica.

Reiteramos o compromisso da equipe médica e da Direção com a assistência segura, humanizada e de qualidade à população usuária do serviço. Contudo, a preservação desse compromisso depende da existência de condições mínimas de funcionamento, especialmente no que se refere à adequada cobertura médica dos plantões obstétricos, cuja manutenção encontra-se atualmente em situação crítica.

Atenciosamente,

ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – MATERNIDADE - CORPO MÉDICO # Obstetrícia - A escala de médicos
plantonistas (obstetra) está completa


LIANA LIRA
Direção Técnica da Policlínica e Maternidade Barros Lima



ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – MATERNIDADE - CORPO MÉDICO # Obstetrícia - A escala de médicos
plantonistas (obstetra) está completa

*** D = PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO DIURNO
*** N = PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO NOTURNO

A photograph of a white wall in a clinical setting. On the left, a portion of a blue door is visible, showing a metal hinge. Mounted on the white wall is a blue rectangular sign with white text that reads "SALA DE ESTABILIZAÇÃO". To the right of the sign, there is a small graphic of a person lying down. Further right, medical equipment is visible, including a yellow resuscitator and a white container on a stand. An air conditioning unit is mounted on the wall above the equipment.

23 / 43



Sala Vermelha



Sala Vermelha



Sala Vermelha



Sala Vermelha



Sala Vermelha



Sala Vermelha



Classificação de Risco



Classificação de Risco



Classificação de Risco



Consultório médico triagem



Sala de Medicação



Sala de Medicação



Consultório Médico Triagem



Consultório Médico Triagem



Consultório Médico Triagem



Consultório Médico Triagem



Consultório Médico Triagem área exame físico



Consultório Médico



Consultório Médico Triagem área exame físico



Consultório Médico Triagem área exame físico



Consultório Médico Triagem área de exame físico



Consultório Médico Triagem área exame físico



Consultório Médico Triagem área exame físico



Pre Parto



Pre Parto



Pre Parto



Pre Parto



Pre Parto



Centro Cirúrgico



Centro Cirúrgico Sala 3



Centro Cirúrgico Sala 3



Centro Cirúrgico Sala 3



Centro Cirúrgico Lavabo



SRPA Carrinho de Parada



SRPA



SRPA



Centro Cirúrgico



Centro Cirúrgico Sala 3

